



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 534/2006

ALTERA O ART. 2º DA
RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:
I – ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

...

§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2006.

DEP. MARCOS CALS – PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ – 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO – 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA – 1º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE – 2º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO – 3º SECRETÁRIO
DEP. PEDRO TIMBÓ – 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 23/03/2006.